65

CONTRATO N° 024/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 029/2020

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.755/0001-00, com sede na Rua José Domingos da Rocha, 100, Centro, Sussuapara- PI, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. EDVARDO ANTONIO DA ROCHA, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Localidade Alto da Seriema, Sussuapara-PI, nesta cidade, portador da CI/RG nº 699.632 SSP-PI e CPF nº 239.592.583-72, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS – MEI (MARCOS TURISMO)** sede/residente na Povoado Tamboril, Zona Rural, cidade Sussuapara - PI, portador do CNPJ/CPF nº34.813.466/00001.28, representado neste ato pelo seu titular o Sr. Sr. Marcos Antônio dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF N° 462.588.863-04 e CI/RG nº276566324-SSP-SP, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, email: marcosantoniosa6@gmail.com, cel (89) 98812-4556 adiante denominado LOCADOR(A) celebram entre si o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

01. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Locação de um veículo tipo camionete para dar apoio a Secretaria Municipal de Saúde deste Município.**

02. DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, ficando ressalvado o direito de o locatario rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual;

2.2 O Contrato poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, em caráter essencial devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa do Contratante/Locatario, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

2.3 Quando da assinatura do contrato o locatário deverá apresentar Declaração de vistoria do veículo, objeto desta licitação, expedida pelo setor de Transporte Secretaria de Administração.

03. DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O locador receberá pelos serviços de locação, no valor de **R$ 3.100,00 (três mil e cem reais)** mensalmente, totalizando **R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais),** para um período de 12 (doze) meses.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 meses.

4.2 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significante aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços fornecidos.

4.3 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

05. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) – Compete ao LOCATARIO:

1 – fornecer os dados e endereços completos dos locais de execução dos serviços pelo locador;

2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo locador;

3 – efetuar o pagamento periodicamente, imediatamente após aferições das respectivas quilometragens;

4 – exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato.

b) – Compete ao LOCADOR:

1 – executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

2 – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo LOCATARIO;

3 – atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;

4 – cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do Contrato;

5 – manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;

6 – prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal, inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo nenhuma forma de desembolso;

7 – manter atualizado, durante a vigência do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes junto o LOCATARIO, seguro obrigatório do veículo locado bem como atender todas as condições exigidas do Edital de Pregão nº 018/2020.

8 – manter durante o Contrato, sistema de comunicação com o LOCATARIO, possibilitando atendimento imediato.

06. DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o LOCADOR à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo LOCADOR, poderá o LOCATARIO, garantida a prévia defesa do LOCADOR, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

6.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o locador ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;

6.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

07. DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.2. Atrasos não justificados nos horários de prestação dos serviços;

7.1.3. Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;

7.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Locatário poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Locador, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

7.1.6. O Locatário, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Locador conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

7.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga ao Locador.

08. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O Locador se compromete, sob o regime de execução indireta, a prestar o serviço que lhe foi adjudicado conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela **Prefeitura Municipal de Sussuapara**, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

E por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para a produção dos seus devidos efeitos

Sussuapara-PI, 12 de junho de 2020.

EDVARDO ANTONIO DA ROCHA
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1º) _____ RG/CPF 2.873.940 / 035.885.193-94
2º) _____ RG/CPF 3.287.464 / 032.898.233-42